



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79 - NIRE nº 35.300.362.683



Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 3 de Junho de 2025

1. Data, Hora e Local: 3 de junho de 2025, às 08:00 horas, na sede da JSL S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em série única, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis, que atenderá as características descritas abaixo ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos seguintes contratos e seus respectivos aditamentos, caso necessário: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da JSL S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da JSL S.A." a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada para realizar a Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Resolução CVM 160; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, aprovaram: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; **(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Para os fins da Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; **(o) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures; **(p) Público-alvo da Oferta:** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160; **(q) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(r) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores e, caso aplicável, no jornal de divulgação indicado no Formulário Cadastral mais recente à época disponível na CVM, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização. O anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão); **(s) Amortização do Principal:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária, oferta de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, de acordo com as datas indicadas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; **(u) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extragruppo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária, oferta de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(x) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de data a ser estipulada na Escritura de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** de prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (i) e (ii) acima, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(bb) Vencimento Antecipado das Debêntures:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(cc) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, a 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(dd) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ee) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, caso necessário e contratar(em) os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder, o banco liquidante, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim foi encerrada esta reunião de Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos membros do conselho de administração presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Fernando Antônio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Membros do Conselho de Administração presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez, Antônio da Silva Barreto Júnior, Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Marcelo Strufaldi Castelli. São Paulo, 3 de junho de 2025. *Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.* **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadouri.estadao.com.br/publicacoes/>